



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

8379 - Trabalho Completo - XXV EPEN - Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (2020)

ISSN: 2595-7945

GT21 - Educação e Relações Étnico-Raciais

**O DIREITO À EDUCAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DA PARAÍBA:
DESAFIOS E CONQUISTAS EM SEU PERCUSO**

Cintia Letícia Bittar de Araújo Eufrazio - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

**O DIREITO À EDUCAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DA PARAÍBA:
DESAFIOS E CONQUISTAS EM SEU PERCUSO**

RESUMO

Essa pesquisa é um relato dos resultados parciais acerca dos dados e das reflexões da dissertação em andamento acerca do direito à educação das comunidades quilombolas que tem se colocado como problemática frente a um conjunto de práticas e obstáculos institucionais que tem impossibilitado a implantação da educação étnico-racial de conteúdo específico para as comunidades quilombolas da Paraíba de maneira satisfatória. Nesse sentido, a luta dos movimentos sociais do campo vislumbra a consolidação da educação do campo, particularmente das comunidades quilombolas como um projeto emancipatório, no sentido de romper com o processo de discriminação, para fortalecer a identidade cultural negada aos diversos grupos que vivem no campo, garantindo atendimento diferenciado ao que é diferente, mas que não deve ser desigual.

1 INTRODUÇÃO

Essa pesquisa se propõe a apresentar ao leitor uma breve análise sobre a efetivação do direito à Educação para os povos tradicionais, particularmente das comunidades quilombolas no Estado da Paraíba nas diferentes dimensões, o acesso, a permanência, o conteúdo específico e a gestão escolar, provocando uma reflexão no sentido de perceber como o direito à educação para esses povos tem se colocado como problemática em diferentes períodos históricos, em decorrência do racismo estrutural na sociedade e mais precisamente, no contexto atual mediante a implantação da política neoliberal dos anos de 1990, que através de

um modelo gerencialista tem negado o direito à educação gratuita e de qualidade a população brasileira, frente à desresponsabilização e flexibilização do papel do Estado.

A partir de dados relativos ao ano de 2018, referente ao fechamento de escolas na zona rural do Estado da Paraíba, foi realizado um levantamento junto a Comissão da Pastoral da Terra – CPT, do Regional Nordeste 2 (2018), da Associação de Apoio aos Assentamentos e Comunidades Afrodescendentes – ACCADE e da Coordenação Estadual das Comunidades Negras e Quilombolas – CECENEQ, em que consta o fechamento de mais 10 escolas da rede municipal de ensino localizadas na zona rural de alguns municípios da Paraíba, dentre eles, os municípios de Areia e Cuité tiveram o maior índice de escolas fechadas.

No tocante as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica está defini que a Educação Escolar Quilombola como modalidade de ensino para a educação básica, requer pedagogia própria, respeito à especificidade étnico-racial e cultural de cada comunidade, formação específica de seu quadro docente, materiais didáticos e paradidáticos específicos, devem observar os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica Brasileira, e deve ser oferecida nas escolas quilombolas e naquelas escolas que recebem alunos quilombolas fora de suas comunidades de origem (BRASIL, 2013).

Nessa perspectiva, realizamos algumas entrevistas a partir de mídia eletrônica junto a 4 (quatro) professoras da educação básica de escolas quilombolas da rede municipal de ensino de diferentes municípios da Paraíba, e a partir de seus relatos foi possível perceber que nas escolas que trabalham, a Educação Escolar quilombola se resume apenas ao dia 20 de novembro nas comemorações do dia da Consciência Negra.

Nesse sentido, a legislação, seja a Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Resolução CNE/CP nº 1/2014, Plano Nacional de Educação – PNE são marcos referenciais normativos que indicam o direito à Educação quilombola como sendo uma educação de conteúdo específico. No entanto, esse direito específico das comunidades tradicionais tem sido garantido no contexto atual das comunidades existentes? E como tem se dado essa garantia?

Para tanto, durante a pesquisa será realizado um mapeamento das regiões e municípios da Paraíba onde há maior incidência de comunidades quilombolas, a fim de percebermos se está sendo garantida a oferta educacional, se as escolas das comunidades estão apropriadas do conteúdo específico de tradição quilombola, assim como, perceber de que forma as diferentes dimensões no tocante ao acesso, a permanência, o conteúdo específico e a gestão escolar são efetivadas.

No que se refere à metodologia, o estudo tem como pressuposto teórico metodológico os princípios do materialismo histórico dialético, que estão sendo utilizados para entender os desafios que perpassam a questão social no tocante as garantias legais do direito a Educação Escolar Quilombola. O procedimento utilizado será o analítico-descritivo, de caráter histórico e dialético. Adotamos, como categorias de análise, a historicidade, a totalidade e a contradição visando entender os desafios e obstáculos institucionais e estruturais que imobilizam a implementação do direito à Educação Escolar Quilombola.

A pesquisa se inclina ao estudo da política educacional da Paraíba, no que diz respeito às garantias educacionais das comunidades quilombolas. Fazem parte dos procedimentos metodológicos a pesquisa bibliográfica e documental, além de entrevistas semiestruturadas com alguns sujeitos das comunidades quilombolas, bem como professores, gestores e alunos.

A literatura sobre o tema é atual e tem natureza interdisciplinar, uma vez que, além das abordagens historiográfica, sociológica e antropológica, tem sido corrente a presença de trabalhos de viés político-pedagógico para problematizar a questão da educação para os povos de tradição quilombola.

O *corpus* investigativo e de análise documental é constituído pelos Planos Nacional e Estadual de Educação para as comunidades quilombolas, as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação de 2012, a Constituição Federal de 1988, Resolução CNE/CP nº1/2012 e demais documentos pertencente às associações que serão analisadas.

Nas entrevistas seniestruturadas “as questões são apresentadas ao entrevistado de forma mais espontânea” (TOZONI *Apud* REIS 2007, p. 45), além de permitir uma (re)organização mais flexível e mais ampla dos questionamentos à medida que as informações vão sendo fornecidas pelo entrevistado (MOREIRA; CALEFFE, 2008). As entrevistas serão gravadas e transcritas, podendo ser realizadas presencialmente ou através de mídia eletrônica.

Diante do exposto apresenta-se a organização da pesquisa, a partir de uma abordagem histórica sobre o processo de escravidão no Brasil, no tocante as idéias liberais e ao modelo de resistência. Discorreremos sobre o processo de escravidão no Brasil Colônia, onde se destaca a educação pautada nos interesses da Coroa Lusitana, bem como a perspectiva normativa e a política governamental que norteia o direito à Educação Escolar Quilombola.

Como enfoque, temos a conjuntura política frente ao modelo neoliberal, em que o Estado enquanto regulador social tem se eximindo de sua responsabilização de garantidor dos direitos sociais, dentre eles a garantia do direito à Educação das comunidades quilombolas, no tocante ao acesso e permanência da população a uma educação gratuita e de qualidade.

Por fim, a partir da análise dos dados e documentos das escolas quilombolas no Estado da Paraíba – PB, faremos uma discussão acerca da efetivação ou negação às garantias legais de promoção a Educação Escolar Quilombola.

2 EDUCAÇÃO PARA OS POVOS QUILOMBOLAS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

2.1 Aspectos históricos da educação para os povos quilombolas

Durante quase quatro séculos, o Brasil teve na escravidão negra a sua principal força de trabalho. Os africanos escravizados foram retirados do seu espaço de convívio de pertencimento, pois eram obrigados a desprender-se das suas ascendências étnicas, valores e, espiritualidades, passando a viver sob forte coerção por parte do sistema escravista. Ainda assim, buscaram várias formas e artifícios para manter sua cultura, seus valores, espiritualidade e identidade coletiva.

A escravidão foi muito mais do que um sistema econômico. Ela moldou condutas, definiu desigualdades sociais e raciais, forjou sentimentos, valores e etiquetas de mando e obediência. A partir dela instituíram-se os lugares que os indivíduos deveriam ocupar na sociedade, quem mandava e quem devia obedecer. Os cativos representavam o grupo mais oprimido da sociedade, pois eram impossibilitados legalmente de firmar contratos, dispor de suas vidas e possuir bens, testemunhar em processos judiciais contra pessoas livres, escolher trabalho e empregador

A educação para as comunidades quilombolas por muito tempo foi diluída nas políticas da educação rural, sem nenhuma política pública ou pedagógica que considerasse sua especificidade. A partir das mobilizações dos movimentos sociais, com destaque para o Movimento Negro, foi delineando-se um movimento de discussões sobre mudanças no modelo de ensino para as escolas das comunidades quilombolas.

A partir do exposto acima, e tendo a educação escolar quilombola como nosso objeto de estudo, faz-se necessário, inicialmente, diferenciar educação quilombola de educação escolar quilombola, pois a maioria dos brasileiros desconhece as tradições, os saberes, os processos educativos e as mais variadas formas de fazer educação, vivenciadas pelas comunidades quilombolas.

Conforme discorre Silva (2013),

No Projeto Político Pedagógico da escola, a Educação Quilombola se refere ao “conjunto de saberes e valores culturais da comunidade que precisam ser repassados de geração e geração. Já a Educação Escolar Quilombola é entendida como aquela que acontece no “espaço formal, entretanto possui um jeito próprio de fazer educação, abastecendo-se com a Educação Quilombola, ou seja, deve ter como um dos seus princípios valorizar a comunidade, suas lutas, seus saberes e a cultura local” (grifos nossos).

Dessa maneira compreendemos que a educação quilombola se refere à herança cultural construída pelos quilombos e que não se efetiva, necessariamente, no espaço formal da escola pois ela está intrinsecamente relacionada com a dinâmica da vida construída nos diversos espaços da comunidade, como “a história de luta e resistência da comunidade, o artesanato, as rezas, as curas por meio das plantas medicinais, a importância da luta das mulheres para a construção da comunidade” (SILVA, 2013. p. 3).

A educação escolar quilombola visa uma aproximação entre os saberes da comunidade e os curriculares na construção do conhecimento, se desenvolve no “espaço formal, entretanto possui um jeito próprio de fazer educação, abastecendo-se com a Educação Quilombola, ou seja, deve ter como um dos seus princípios valorizar a comunidade, suas lutas, seus saberes e a cultura local” (SILVA, 2013, p.3).

É importante dizer que a escola tem o papel de fortalecer a relação entre a educação e o território, pois a luta pela terra sempre foi uma questão central na história desse povo.

Conforme relata o autor, Hage (2014),

A luta pela garantia da existência, física, social e cultural das comunidades quilombolas chegou até os dias atuais sendo expresso em especial pelo direito ao território, o espaço reivindicado por eles significa trabalho, moradia e possibilidade de reprodução de sua cultura e de sua gente.

Nesse sentido, a educação escolar quilombola está intrinsecamente imbricada ao seu território, e a escola dentro da sua comunidade deve romper com as fronteiras estabelecidas pelos sistemas educacionais de universalização de um saber único, passando a investir na educação como ferramenta de luta pela garantia de direitos individuais e coletivos dos povos quilombolas

Outro fator importante concernente a educação escolar quilombola diz respeito a atendimento escolar da população na respectiva comunidade, de forma a atender às especificidades dessa população, evitando o fechamento e o deslocamento das crianças, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta e, no caso de nucleação.

Nesse sentido, a construção do projeto político pedagógico para uma educação étnico-racial das comunidades quilombolas, primordialmente, deverá promover projetos educativos de valorização da cultura, da história e dos saberes constituídos pela comunidade negra com território, no sentido de avançar para uma educação antirracista através do ensino emancipatório advindo da necessária dialética entre conhecimento científico e saberes da comunidade.

2.2 Políticas Educacional para os povos quilombolas

No Brasil, a Constituição Federal garante, em seu artigo 205, que “a educação, é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 2013).

Neste sentido, o maior desafio encontra-se na inclusão da população em situação de vulnerabilidade social, sobretudo as minorias sociais que se encontram no campo, sejam os grupos étnico-raciais, as pessoas com deficiência, os adolescentes, jovens e adultos, a população itinerante, entre outros.

No âmbito das políticas educacionais, tem-se o artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB, introduzido pela Lei nº 10.639/2003, que trata da obrigatoriedade do estudo da História da África e da Cultura Afro-Brasileira e Africana e do ensino das relações étnico-raciais, instituindo o estudo das comunidades remanescentes de quilombos e das experiências negras constituintes da cultura brasileira.

A Lei nº 11.645/2008, complementar à Lei nº 10.639/2003, aprovada em 11 de março de 2008, que cria a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, em todas as escolas brasileiras de ensino fundamental e médio, tanto da rede pública quanto privadas, esses processos socioculturais de formação e produção de conhecimentos das comunidades quilombolas devem estar inseridos contextualmente em relação ao processo de escolarização.

No ano de 2012, durante o governo da presidente Dilma Rousseff, foram criadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Quilombola, que regulamentou as escolas quilombolas, ao tempo em que determinou, que a educação escolar para os povos tradicionais afrodescendentes ocorresse em escolas inseridas nas próprias comunidades baseando-se na cultura de seus ancestrais, com uma pedagogia própria e de acordo com as especificidades étnico-cultural de cada comunidade, reconhecendo-a e valorizando-a (BRASIL 2013).

A preocupação da garantia da escolarização neste segmento é de fomentar, em colaboração com os municípios, o atendimento às populações do campo na educação infantil, nas respectivas comunidades, de forma a atender às especificidades dessa população, evitando o fechamento de escolas no campo e o deslocamento das crianças, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta e, no caso de nucleação. Conforme dispõe a Lei 12.960/10 em seu parágrafo único:

O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de

manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Contudo, percebemos que as discussões em torno do direito à educação voltada aos povos tradicionais têm avançado institucionalmente. Entretanto, no que se refere à efetivação e garantia desse direito, ainda se encontra muito aquém da realidade. É preciso que os preceitos legais ganhem materialidade por meio de ações a serem desenvolvidas pelos entes federados promovendo políticas públicas que atendam às necessidades das populações quilombolas, em formatos adequados à melhoria da qualidade de vida das pessoas que ali vivem e trabalham.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo o exposto, no tocante ao reconhecimento da educação escolar quilombola e as políticas educacionais destinadas a ela, compreendemos que o reconhecimento legal do direito à educação para as comunidades quilombolas representou uma conquista, mas por si só não garante a efetivação desse direito. É preciso à materialidade da lei, no sentido de desenvolvimento de ações que coloquem em prática o estabelecido na legislação.

Nesse sentido, faz-se necessário referendar políticas públicas que atendam às necessidades das populações quilombolas, em formatos adequados à melhoria da qualidade de vida das pessoas que ali vivem e trabalham. No sentido de romper com o processo de discriminação, e concepções políticas de viés economicista da educação, visando um projeto político-social que coadune com a diminuição das diferentes formas de exclusão ditadas pelo mundo capitalista e, a implantação de políticas públicas no tocante a promoção no que diz respeito às garantias educacionais dos povos tradicionais, particularmente das comunidades quilombolas, frente ao modelo político-econômico que tem mitigado a efetivação das garantias educacionais que estão previstas na Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Wlamyra de; FRAGA FILHO, Walter. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Fundação Cultural Palmares, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). 10 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013.

BRASIL. Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. Resolução n.8, de 2 de novembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica. Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF: CNE, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação escolar quilombola. Brasília, DF: CNE, 2012.

HAGE, Salomão Mufarrej. **Educação do Campo na Amazônia**: retratos de realidades de escolas multisseriadas no Pará. 1º Ed. Belém. 2014.

MOREIRA, Herivelton; CALEFFE, Luiz Gonzaga. **Metodologia da Pesquisa para o Professor Pesquisador**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

TOZONI – REIS, Marília Freitas de Campos. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Curitiba: IESDE Brasil S.A, 2007.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves. Aprender, ensinar e relações étnico-raciais no Brasil. **Educação**. Porto Alegre/RS, ano XXX, n. 3 (63), p. 489-506, set./dez. 2007. Disponível em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/download/2745/2092>>. Acesso em: set. 2020.

Palavras-chave: Direito à Educação Quilombola. Educação étnico-racial. Política neoliberal